



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 5 / 2023

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público** o Despacho n.º 01/DMDS/2023 do senhor Diretor Municipal da Direção Municipal de Desenvolvimento Social, de 3 de janeiro de 2023:

“Na sequência da política de descentralização de competências desta Câmara Municipal, que tem por escopo, nomeadamente, uma maior oportunidade e celeridade das decisões, em harmonia com o “*Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios*”

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (doravante abreviadamente designado por RJAL), bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e ainda o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante abreviadamente designado por CPA), todos os diplomas na sua atual redação, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Considerando que, por razões de economia, eficiência e eficácia, se recorra aos mecanismos legais desconcentradores de competências, tornando mais céleres os múltiplos procedimentos administrativos que correm nas Direções Municipais, competências essas que procedem do RJAL, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada (ROSMA) em vigor, bem como do próprio Estatuto do Pessoal Dirigente.

Considerando que, o n.º 2, do artigo 46.º do CPA contém uma norma de habilitação genérica, prevendo a admissibilidade de subdelegação de poderes em matérias delegadas e subdelegadas para a prática de atos de administração ordinária, por parte dos subdelegados;

Considerando ainda, que o artigo 38.º, do RJAL, elenca as competências passíveis de subdelegação no pessoal dirigente e que o Estatuto do Pessoal Dirigente admite que os titulares de cargos de direção exerçam, além das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei, cfr. artigo 16.º do mencionado diploma.

Com o objetivo de simplificar a desconcentração administrativa e face ao supra exposto, ao abrigo do artigo 38.º do RJAL, em articulação com o previsto no disposto nos artigos 46.º a 50.º do CPA, tendo



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

presente o despacho n.º 110/2021-2025, de 15 de novembro de 2022 da Sra. Presidente de Câmara, bem como o despacho n.º 13/GVTS/2022, de 02 de dezembro de 2021 da Sra. Vereadora Maria Teodolinda Monteiro Silveira, determino nos termos inframencionados:

Ponto I - Subdelegar as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelos despachos supramencionado, necessárias à concretização integral das atribuições, missões e objetivos da unidade orgânica correspondente, no Sr. Diretor de Departamento da Educação, **Pedro Duarte Alves de Lara Everard**, afeto à Direção Municipal que dirijo:

- a) Em matéria de execução das deliberações tomadas em reunião de Câmara, de representação do Município, e de gestão e recursos humanos: Executar as deliberações da Câmara Municipal e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos respetivos Serviços Municipais;
- b) Assinar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, quando configurar a prática de um ato de carácter instrumental, nos termos e ao abrigo do artigo 38.º n.º 3, alínea m) do RJAL, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-Ministro e membros do Governo, Procurador-Geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais, e com os representantes legais da Área Metropolitana de Lisboa, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da Agência Portuguesa do Ambiente, da Administração do Porto de Lisboa e do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas;
- c) Estabelecer o relacionamento com as entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora delegadas;
- d) Sem prejuízo das competências da Vereadora dos Recursos Humanos, autorizar a realização de trabalho extraordinário ou em dia de descanso semanal e feriado relativamente aos respetivos Serviços, no quadro das orientações definidas para o efeito, nos termos e ao abrigo do artigo 38.º, n.º 2, alínea f) do RJAL.

Ponto II – Subdelegar, em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexas, nos termos do conjuntamente disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que o aprova, com o disposto no artigo 18.º, n.º 1 alínea a) e 29.º, n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, e no artigo 35.º, n.º 1, alínea g) do RJAL, as competências que me foram delegadas pelo despacho supra mencionado:



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- a) Manifestada a necessidade de contratação pelo serviço e autorizada a despesa, autorizar-se a contratação de empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis ou serviços até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros), desde que orçamentada, bem como praticar todos os atos que relativamente a estes contratos, que sejam da competência do dono da obra/adquirente, incluindo a outorga dos contratos, nomeadamente:
 - i) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços e contratação de empreitadas, nos termos da presente subdelegação de competências;
 - ii) Visar e apor o visto na fatura.
- b) Nos casos em que a Câmara Municipal, o Presidente da Câmara e/ou o Diretor Municipal constituam a entidade competente para a decisão de contratar, após autorização da contratação, e respetiva despesa, pelo órgão competente, proceder à prática dos demais atos no procedimento, incluindo a outorga dos Contratos, no âmbito das respetivas unidades orgânicas e independentemente do seu valor.
- c) O procedimento previsto no Art.º 128º do CCP deverá tramitar obrigatoriamente por Medidata.
- d) Excluem-se da alínea anterior as despesas enquadráveis nas rúbricas económicas 010107 (pessoal em regime de tarefa ou avença), e 020214 (estudos, pareceres, projetos e consultadoria).

Ponto III - Relativamente a matérias não referidas nos números anteriores e nos termos do disposto no artigo 55.º do CPA:

- a) Assegurar a direção de procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;
- b) Instruir processos no âmbito das competências das unidades orgânicas que dirige, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
- c) Assegurar o envio atempado à Secretaria - Geral dos processos e respetiva documentação que sejam necessários submeter ao Tribunal de Contas, designadamente para efeitos de controlo prévio, prestação de informação solicitada.

Ponto VI — No âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho, mais determino que:

1. Deve o Diretor de Departamento abrangido pelo objeto do presente Despacho, planificar e garantir o controle financeiro dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências;
2. Deve o Diretor de Departamento abrangido pelo objeto do presente Despacho prestar-me, aquando da elaboração da Informação da Atividade da Câmara à Assembleia Municipal, informação sobre o



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos ou sobre o exercício da(s) competência(s) que nele tenham sido subdelegadas;

3. Quaisquer atos praticados ao abrigo das competências subdelegadas no âmbito do presente Despacho devem ser necessária e devidamente fundamentados à luz do interesse público municipal que lhes esteja subjacente, bem como quanto ao respetivo enquadramento legal, nestes se incluindo, nomeadamente, os inerentes à autorização e realização de despesa;

Ponto V - Ratificação:

Nos termos do artigo 164.º do CPA ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Senhor Diretor de Departamento.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data e revoga todos os despachos de delegação de competências emitidos em data anterior.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 4 de janeiro de 2023

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)



Elsa Henriques